



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



LEI N° 015/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE ATÉ 60M² PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO, DESTINADOS À EDIFICAÇÃO DE SUAS MORADIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, **USANDO** das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Mesa da Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar e doar projetos arquitetônicos e complementares de construção civil para moradias de até 60 metros quadrados (m²) à pessoas em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 2º - Para ter direito ao benefício previsto nesta Lei, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Possuir inscrição ativa no CadÚnico e comprovar residência no município;**
- II – Ser proprietário ou possuidor de um lote regularizado ou passível de regularização, localizado dentro do perímetro urbano do município;**
- III – Não possuir outro imóvel registrado em seu nome;**
- IV – Comprometer-se a utilizar o projeto exclusivamente para fins de moradia própria.**

Art.3º- Os projetos contemplarão:

- I – Planta arquitetônica, contendo layout dos ambientes;**
- II – Memorial descritivo, atendendo aos critérios técnicos e às exigências legais;**
- III – Registro de responsabilidade técnica (ART) do projeto, garantindo que o mesmo esteja regularizado para aprovação e licenciamento.**

Art. 4º - A doação dos projetos inclui sua regularização junto aos órgãos competentes, porém a execução da obra será de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá contratar um profissional habilitado para atuar como responsável técnico durante a construção.

Art. 5º - A doação dos projetos não inclui os custos de aprovação junto à Prefeitura, taxas, execução da obra ou fornecimento de materiais, sendo essas despesas de responsabilidade do beneficiário.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios específicos para solicitação, análise e aprovação dos pedidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 25 de abril de 2025.

**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
PREFEITA MUNICIPAL**

**PRISCILA VALVERDE PACHECO DOS SANTOS
OAB/SP 457396**

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

**ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA**